



Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 496 DE 02 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a realização de Concursos Públicos para Provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Cabe à Comissão de Concurso, instituída através de Portaria ou Decreto específico, a realização de Concursos e Processos Seletivos para provimento de Cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

§ 1º - Para cada Concurso ou Processo Seletivo será constituída, especialmente uma Comissão que deverá ser composta por no mínimo três pessoas de Nível Universitário, estranhas ao quadro de Servidores da Prefeitura Municipal e com larga experiência na área de Concursos Públicos.

Artigo 2º - A Comissão de Concurso elaborará, para cada concurso, Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo;
- c) modalidade do concurso;
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas;
- e) valor das provas;
- f) prazo de validade do Concurso;
- g) forma e constituição da Comissão Organizadora e suas atribuições.

§ 1º - O prazo de validade do Concurso poderá ser prorrogado atendendo a interesses da Administração, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 3º - A inscrição no Concurso será feita pelo próprio candidato, sendo admitida à inscrição por procurador, desde que outorgados poderes especiais, junto ao órgão municipal competente.

Artigo 4º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Prefeitura Municipal através de seu Departamento de Recursos Humanos, cabendo à Comissão de Concurso sua aprovação, de acordo com as exigências do Edital.

Artigo 5º - A Homologação das Inscrições e eventuais indeferimentos, serão divulgados pela Comissão de Concurso, através de Edital que será sempre afixado no local de costume da Prefeitura Municipal e através da Imprensa Escrita, com circulação local ou regional.

§ 1º - Do indeferimento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua divulgação, a Prefeita Municipal, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Interposto o recurso e não julgado no prazo de 05 (cinco) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no Concurso, se este lhe for favorável e dele sendo excluído, se negado.



Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

Artigo 6º - A comissão examinadora será encarregada da preparação, aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos indicados pela Prefeitura Municipal, pertencentes ou estranhos ao funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade moral e experiência na área de Concursos.

Artigo 7º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados em Edital que deverá ser divulgado com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 8º - Somente será admitido à prestação de provas o candidato que comprovar, no ingresso à sala de Concurso, sua identidade, mediante documento hábil.

Artigo 9º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 10 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que foram autorizadas pela comissão examinadora;

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais, na companhia do fiscal;

III - uso de calculadoras ou similares, celulares ou congêneres.

Artigo 11 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela comissão examinadora, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

Artigo 12 - As provas escritas serão sempre corrigidas através do sistema de Leitura Óptica, exceto aquelas eventualmente aplicadas para candidatos de Nível Alfabetizado, dada às dificuldades de entendimento por parte dos mesmos e, por consequência sua aplicabilidade.

Artigo 13 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- a) Doutorado
- b) Mestrado
- c) Pós-Graduação (latu sensu, conforme Resolução CNE/CES/MEC n.º 1/2001 de 03/04/2001), Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 360 horas

Parágrafo Único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Artigo 14 - As notas atribuídas às provas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximadas até décimos, arredondados para um décimo as frações iguais ou superiores a cinco centésimos, e desprezadas as inferiores.

Artigo 15 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, se houver, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.

Artigo 16 - No prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer à comissão examinadora revisão da nota atribuída às provas e dos pontos obtidos atribuídos aos títulos.



Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

Artigo 17 - Após as eventuais alterações, será publicado o resultado final do concurso.

Artigo 18 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou a sua realização e esta mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará o concurso, parcial ou total, promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 03 (três) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Artigo 19 - Compete a Prefeita Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final, a **HOMOLOGAÇÃO** do Concurso, à vista do relatório apresentado pela Comissão Examinadora, podendo esta ser por cargo ou conjunto de cargos.

Artigo 20 - A nomeação deverá obedecer à ordem de classificação.

§ 1º - Em caso de empate na classificação terão preferências sucessivamente, os candidatos:

I - casado, viúvo, divorciado ou separado judicialmente;

II - maior número de filhos menores de 18 anos ou incapazes;

III - maior idade;

IV - sorteio.

Artigo 21 - Os casos omissos neste Decreto e não previstos no Edital respectivo serão resolvidos pela Prefeita Municipal, podendo este, a seu critério, solicitar parecer da Comissão de Concurso.

Artigo 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 253, de 18 de outubro de 1999.

Registre-se e Publique-se

Espírito Santo do Turvo- SP, 02 de junho de 2005.

LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
496 fls. 19, Livro nº 001